

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 003/2023,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALIENAR E TRANSFERIR IMÓVEIS DO
MUNICÍPIO PARA A EMPRESA VENCE
TUDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação e transferência dos imóveis descritos nas Matrículas nºs. 16.955, 16.957, 16.958, 21.230, 21.623 e 21.699, todas do Registro de Imóveis desta Comarca de Ibirubá para a Indústria de Implementos Agrícolas Vence Tudo Importação e Exportação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 92.455.196/0001-01, nas condições previstas nesta Lei, e conforme avaliações Anexas.

§1º. A alienação deverá se dar pelo valor total de R\$ 2.110.000,00 (dois milhões, cento e dez mil reais).

§2º. O valor total poderá ser pago em no máximo 17 (dezesete) parcelas mensais iguais e consecutivas com vencimento inicial na data de publicação desta lei.

§3º. O valor total será lançado nos sistemas informatizados do Município para fins de controle da arrecadação e de vencimentos.

§4º. Em caso de eventual inadimplência, fica autorizado ao Fisco Municipal proceder a cobrança de acréscimos com Juros, Multa e Correção Monetária nos mesmos moldes aplicados aos tributos municipais, bem como proceder o protesto e execução fiscal, se necessários os procedimentos.

§5º. O Direito Real de Uso existente sobre os imóveis em favor da Indústria de Implementos Agrícolas Vence Tudo Importação e Exportação Ltda se extinguirá em razão do advento da alienação e consequente consolidação da propriedade.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a entabular Contrato de Compra e Venda dos imóveis, bem como, após a quitação da primeira parcela, outorgar a respectiva Escritura Pública, com cláusula resolutive expressa ao Município em caso de inadimplência, para fins da transferência os imóveis junto ao Registro de Imóveis competente.

Art. 3º. Os valores arrecadados com a alienação decorrente da autorização constante nessa Lei, serão contabilizados em Fundo Próprio Municipal destinado à Habitação e custeio de despesas com loteamentos habitacionais no Município de Ibirubá.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá, 14 de fevereiro de 2023.

Abel Grave
Prefeito de Ibirubá

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 003/2023,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

MENSAGEM

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR E TRANSFERIR IMÓVEIS DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA VENCE TUDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, art. 68, inciso I.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 003/2023, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

A presente proposta de Lei que tem por finalidade promover a alienação de imóveis à Indústria de Implementos Agrícolas Vence Tudo Importação e Exportação Ltda (CNPJ 92.544.196/0001-01).

Cabe informar que esses imóveis já estão em Concessão de Uso à referida empresa que vem exercendo suas atividades e ampliando suas instalações no local há longo tempo. Destaque-se que a referida empresa é uma das maiores geradoras de emprego, renda, e Valor Adicionado Fiscal ao Município, colaborando com grandes valores de retorno de ICMS.

A geração de empregos e renda para os nossos munícipes deve ser perseguida constantemente por todos os gestores atuais e vindouros, e, pela presente lei, viabilizar-se-ão condições legais de oferecimento de área e da busca de indústrias para estabelecimento no nosso município com incentivo do Município.

Com a autorização para alienação desses imóveis à empresa citada, o Município irá destinar os recursos para um Fundo Municipal Próprio de investimentos em Habitação no Município. Ou seja, esse valor será revertido na aquisição, e construção de loteamentos habitacionais a preços acessíveis para a população de Ibirubá.

Dessa forma, além do ganho em Valor Adicionado de ICMS com a possível ampliação das instalações e atividades da empresa no local em comento, geração de emprego e renda, também ganhará a população de Ibirubá com a construção de moradias subsidiadas, dando melhores condições de vida às pessoas, e, quiçá, eliminando no futuro os deslocamentos de empregados oriundos de outras cidades que poderão se estabelecer no Município, gerando assim, ainda mais crescimento, desenvolvimento e retorno aos cofres públicos.

Em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática o texto da minuta ora encaminhada, requer-se, desde já, seja a mesma apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Por essas razões, ainda que de forma resumida aqui destacadas, dentre outras tantas que poderiam ser listadas, as quais inequivocamente justificam a proposta de Lei que segue, que, contando com sua costumeira atenta análise e autônoma deliberação desta egrégia câmara, esperamos ver a matéria devidamente aprovada.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos,
Atenciosamente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ZALO BUENO GOMES DA SILVA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**